



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 11.128, DE 21 DE JUNHO DE 2011.**

**REGULAMENTA DISPOSITIVOS  
DA LEI MUNICIPAL Nº 5.332, DE  
8 DE SETEMBRO DE 1999 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 51, VI da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no Art. 9º, da Lei nº 5.332, de 08/09/99 e Art. 17, da Lei nº 5.336, de 16/09/99,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Visando assegurar eficiência e eficácia ao planejamento das atividades pedagógicas da rede escolar, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará o remanejamento de servidores do Magistério Público Municipal, previsto no Art. 17, da Lei nº 5.336, entre os meses de dezembro e fevereiro de cada ano, ouvidas as direções das escolas de origem e destino do servidor a ser remanejado.

§ 1º Do processo de remanejamento constará obrigatoriamente a explicitação da necessidade de ensino que originou o respectivo remanejamento.

§ 2º Em casos imprevistos de necessidade de ensino, devidamente fundamentados e documentados, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará o remanejamento fora do período estipulado no caput deste artigo.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura organizará e manterá atualizado um cadastro de servidores do Magistério Municipal interessados em serem remanejados, que servirá de referência para os remanejamentos previstos no Art. 17, da Lei nº 5.336.

**Parágrafo único:** Os servidores do Magistério Municipal poderão inscrever-se no cadastro mencionado no caput deste artigo em qualquer momento, cientes de que seu aproveitamento dependerá do efetivo atendimento da compatibilização das necessidades de ensino das escolas de origem e destino.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 21 de junho de 2011.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal